

LEI MUNICIPAL Nº 4307
PROJETO DE LEI Nº 4642

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS LUZ, RAZÃO E CARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Permissão de Uso do imóvel, constituído pelo lote nº AF-01, situado na Rua Sebastião Batista, lado ímpar esquina com Rua Noraldino de Paula – Alto Bela Vista 1, com área total de 284,144 m², acompanhada da avaliação da Gerência de Arrecadação e Tributos, a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS LUZ, RAZÃO E CARIDADE**, estabelecida nesta cidade à Rua Pedro Gomes de Souza nº 190, Cidade Industrial, inscrita no CNPJ nº 09.109.889/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Donizete Garcia, brasileiro, natural de São Sebastião do Paraíso, portador do CPF nº 263.988.936-20, RG nº M-1.223.095, residente e domiciliado neste município.

§1º - A permissão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público.

§2º - Na área concedida serão construídas, as expensas do PERMISIONÁRIO, de obras necessárias.

§3º - As obras mencionadas no § 2º deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data do término da infra-estrutura executada pelo Município, devendo estar concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a mesma data, salvo em razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração Municipal, antes do termo final solicitado, e por estas aceitas.

§4º - A atividade operacional no local concedido deverá ser iniciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

§5º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente do PERMISIONÁRIO.

§6º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo ao PERMISIONÁRIO o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a permissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva do PERMISIONÁRIO.

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Permissão de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pelo PERMISIONÁRIO, e constam do seguinte :

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Permissão;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico a ser apresentado e aprovado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

V – requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VII - Manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente permissão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da Permissão de Uso.

VIII - contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência do Permissionário, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

IX - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI- empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por Permissão de Uso.

XII – não repassar esta Permissão de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente permissão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Permissão de Uso.

Art. 4º - A Permissão de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao PERMISSIONÁRIO, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Permissão de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nesta lei.

Art. 5º - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Contrato de Permissão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 6º - No Contrato de Permissão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 7º - A pessoa jurídica que descumprir as disposições da presente lei ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

Art. 8º - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal

